



**CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO
ESTADO DE SANTA CATARINA**

VEREADORA KAUANA VAILON

EMENDA ADITIVA N. 16/2025.

Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n. 01/2025.

**EMENDA REVISIONAL À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO
DE QUILOMBO - ESTADO DE SANTA CATARINA N. 01/2025.**

A Vereadora que subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a adequação do projeto de lei em apreço, propõem ao douto plenário a aprovação da presente emenda, nos termos que se seguem:

Art. 1º Fica aditivado o artigo 176, do Projeto de Emenda Revisional à Lei Orgânica n. 01/2025, que passa a vigorar com a adição do parágrafo único:

Art. 176. É vedada:

[...]

Parágrafo único. Toda e qualquer proposta de alteração de nome de próprio municipal somente poderá ser efetivada mediante a concordância mínima de 50% (cinquenta por cento) dos moradores diretamente afetados, devidamente comprovada por meio de consulta pública oficial realizada pelo Poder Executivo ou Legislativo.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara de Vereadores de Quilombo –
Estado de Santa Catarina, em 11 de dezembro de 2025.

KAUANA VAILON
Vereadora
Poder Legislativo de Quilombo/SC



CÂMARA DE VEREADORES DE QUILOMBO ESTADO DE SANTA CATARINA

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar maior participação popular nas decisões que envolvem a alteração de nomes de próprios municipais, especialmente aqueles que carregam relevância histórica, cultural ou social para a comunidade. Os nomes de ruas, praças, escolas e demais bens públicos integram a memória coletiva do município de Quilombo/SC e, por isso, qualquer modificação deve observar critérios de legitimidade democrática.

Ao exigir a concordância mínima de 50% dos moradores diretamente afetados, a proposta garante que eventuais alterações não sejam tomadas de forma unilateral ou sem respaldo da população atingida. Trata-se de medida que fortalece a vontade popular, prestigia a identidade comunitária e evita mudanças que possam gerar insegurança, desconforto ou descontinuidade histórica.

Além disso, o mecanismo de consulta pública oficial reforça a transparência das decisões, amplia o controle social e harmoniza o processo de alteração com os princípios constitucionais da administração pública, especialmente os da legalidade, publicidade e participação cidadã.

Assim, a emenda não apenas preserva o patrimônio histórico e cultural municipal, mas também democratiza o processo de tomada de decisão, garantindo que a comunidade seja protagonista na definição dos elementos que compõem sua própria identidade.